

**LEI Nº 10.990, DE 26.12.84 (D.O. DE 08.01.85)**

**Altera dispositivos da Lei nº 10.880, de 29 de dezembro de 1983 e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Os artigos 21 e 22, incisos I e II da Lei nº 10.880, de 29 de dezembro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - .....

I - .....

.....

a) CONVITE - de valor igual ou superior a 50 MVR (maior valor referência) e inferior a 450 MVR;

b) TOMADA DE PREÇOS - de valor igual ou superior a 450 MVR e inferior a 2.000 MVR;

c) .....

.....

II - .....

.....

a) CONVITE - de valor igual ou superior a 25 MVR e inferior a 225 MVR;

b) TOMADA DE PREÇOS - de valor igual ou superior a 225 MVR e inferior a 1.000 MVR;

c) .....

.....

III - .....

.....

a) LEILÃO - de valor inferior a 45 MVR;

b) TOMADA DE PREÇOS - de valor igual ou superior a 45 MVR e inferior a 1.000 MVR;

c) ...

"Art. 22 - .....

.....

I - obras cujo valor seja inferior a 50 MVR;

II - serviços e compras cujo valor seja inferior a 25 MVR e, para alienação, nos casos previstos nesta Lei."

**Art. 2º** - O artigo 44 da Lei nº 10.880, de 29 de dezembro de 1983, alterado pela Lei nº 10.909, de 25 de junho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 - Os contratos serão celebrados pelos titulares dos órgãos e entidades enunciadas no art. 1º da Lei nº 10.880, de 29 de dezembro de 1983, ou pelo Governador do Estado, quando entender conveniente."

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 1984.

**LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA**  
Governador do Estado

**Joaquim Lobo de Macedo  
Osmundo Evangelista Rebouças  
Luiz Gonzaga Nogueira Marques  
Ubiratan Diniz de Aguiar  
João Ciro Saraiva de Oliveira  
Francisco Ernando Uchôa Lima  
Elias Geovani Boutala Salomão  
Francisco Ésio de Souza  
Firmo Fernandes de Castro  
José Feliciano de Carvalho  
Francisco Erivano Cruz  
Antônio dos Santos Soares Cavalcante  
José Danilo Rubens Pereira**